

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento são **COOPERANTES**:

1) **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE SERRANA/SP**, órgão deliberativo e controlador da Política de Atendimento ao idoso, neste ato representado por seu presidente, ELISANGELA GISELE DE ASSIS, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.833.790-9, CPF nº 264.655.148-77, doravante denominado **CONSELHO**;

2) **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público interno, localizado no Estado de São Paulo com sede administrativa situada na Rua Amazonas, nº 235, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por Sra. KELARA YAISA DA COSTA, Secretária Municipal de Assistência Social cargo Secretária, RG nº 34.857.510-5 e CPF nº 303.760.008-05, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**;

3) **ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA**, organização não governamental que será responsável pela execução da proposta de ação denominada MEU ENVELHESER, neste ato representado(a) por VANIZA EDNA DA SILVA MONTEIRO, RG nº 21.446.658-9 e CPF nº 122.171.048-61 com sede administrativa situada na Rua Dos Estudantes, nº 386, Centro, Serrana/SP, CEP: 14.150-000, devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.821.858/0001-58, doravante simplesmente denominado(a) **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**;

4) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, instituição financeira com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2235- Bloco A, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 e suas coligadas: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. - CNPJ: 07.707.650/0001-10; BANCO BANDEPE S.A. - CNPJ: 10.866.788/0001-77; SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda. - CNPJ: 55.942.312/0001-06; SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 10.977.742/0001-25; SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A. - CNPJ: 03.209.092/0001-02; SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - CNPJ: 51.014.223/0001-49; SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - CNPJ: 47.193.149/0001-06; SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. - CNPJ nº 04.270.778/0001-71; WEBMOTORS S.A. - CNPJ: 03.347.828/0001-09; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A – ZSBSP - CNPJ 87.376.109/0001-06 e ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A - CNPJ 06.136.920/0001-18, neste ato representados por meio de seus procuradores infra-assinados, doravante denominados simplesmente **SANTANDER**;

CONSIDERANDO QUE:

- a) O **CONSELHO**, o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, possuem plena ciência e concordância com os termos, condições e regras do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, condições essas que foram precedentes e condicionantes para a sua participação no **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**;
- b) O **CONSELHO**, com base no resultado do diagnóstico da situação do idoso do município de SERRANA/SP, formulou a proposta de ação para o atendimento de idosos denominada MEU ENVELHESER, doravante denominada simplesmente **PROPOSTA DE AÇÃO**, prevendo essa atividade

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

no seu Plano de Ação e, mais especificamente, no Plano de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso para 2020 ;

- c) Para levar a cabo essa **PROPOSTA DE AÇÃO** sob sua coordenação, o **CONSELHO** acordou com o **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, conduzido pelo **SANTANDER** o recebimento de apoio técnico e captação de doação de recursos financeiros, passíveis de dedução do Imposto de Renda, para o Fundo Municipal do Idoso;
- d) O **MUNICÍPIO**, no ato do encaminhamento da **PROPOSTA DE AÇÃO** pelo **CONSELHO** ao **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, manifestou sua concordância e disposição para apoiar o **CONSELHO** no controle da execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** e na administração contábil do Fundo Municipal do Idoso;
- e) A **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** está ciente de que foi escolhida pelo **CONSELHO** para executar a **PROPOSTA DE AÇÃO** e, neste ato, manifesta sua concordância com esta escolha e afirma seu compromisso em executar esta tarefa da melhor forma possível;

RESOLVEM os **COOPERANTES** acima nomeados e qualificados, fundamentados nos argumentos, pareceres e decisões constantes dos autos do **Processo Administrativo nº 02/20**, instaurado pelo **CONSELHO** celebrarem o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a constituição de uma parceria entre os **COOPERANTES**, onde o **SANTANDER**, de acordo com as condições do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, divulgará o programa e coordenará as doações feitas por seus clientes e empresas coligadas ao Fundo Municipal do Idoso do município de SERRANA/SP. Ademais, o **SANTANDER** acompanhará, direta ou indiretamente, concedendo apoio técnico no desenvolvimento da **PROPOSTA DE AÇÃO** indicada pelo **CONSELHO**.

1.2. Para a consecução da **PROPOSTA DE AÇÃO** devem ser observadas as seguintes premissas:

- a) O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso deverá aprovar, por meio de Resolução, a inclusão do Valor Total previsto do orçamento no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal. A seguir, o **CONSELHO** deverá encaminhar formalmente ao **MUNICÍPIO** o documento do Plano de Aplicação, contendo a previsão do valor a ser empregado para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**, com solicitação para que essa ação seja incluída na Lei Orçamentária Municipal que vigorará no ano de 2020 .
- b) O **CONSELHO** deverá verificar junto ao Executivo Municipal qual a data prevista para a conclusão da Lei Orçamentária Municipal, a fim de evitar quaisquer problemas para a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**. A **PROPOSTA DE AÇÃO** deverá ser apreciada pela Câmara Municipal de Vereadores e, caso a Lei Orçamentária já tenha sido aprovada, será necessário solicitar que a inclusão da proposta nessa Lei seja efetuada por meio do recurso de **abertura de crédito adicional** no Orçamento Municipal. Este procedimento tem por finalidade garantir condições legais adequadas para que a **PROPOSTA DE AÇÃO** priorizada pelo **CONSELHO** possa ser executada no ano 2020 .

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOAÇÕES E CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO

2.1. A doação financeira de clientes do **SANTANDER** ao Fundo Municipal do Idoso de SERRANA/SP será utilizada para a realização da referida **PROPOSTA DE AÇÃO**, contando com auxílio técnico oferecido, direta ou indiretamente, pelo **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**.

2.2. No período compreendido entre setembro e novembro do ano de 2019 o **SANTANDER** realizará/divulgará a campanha de arrecadação para o **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**.

2.3. O montante final do recurso financeiro a ser destinado à **PROPOSTA DE AÇÃO** dependerá do valor que efetivamente for arrecadado pelo **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO** na campanha de arrecadação promovida pelo **SANTANDER**. Importante ressaltar que a arrecadação dos recursos financeiros é formada pelas doações voluntárias dos clientes e empresas coligadas do **SANTANDER**. As doações deverão ocorrer nos termos da legislação vigente que permite Pessoas Jurídicas, observadas as regras e condições previstas na legislação, a deduzir do Imposto de Renda as doações destinadas ao Fundo dos Direitos do Idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DAS DOAÇÕES E VIGÊNCIA

3.1. A destinação das doações incentivadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será formalizada por meio do depósito dos seus respectivos valores na conta bancária de titularidade do Fundo Municipal do Idoso, CNPJ 21.399.631/0001-03, Banco nº 104, agência nº 3479, conta bancária nº 06000010-0, até o dia 31 de dezembro de 2019. O valor a ser depositado ao Fundo Municipal do Idoso será informado após término da campanha de arrecadação das doações realizadas pelos clientes **SANTANDER**, bem como por suas empresas coligadas. Tal informação ocorrerá por meio de correspondência encaminhada pelo **SANTANDER** ao **CONSELHO**.

3.2. A vigência do presente termo iniciar-se-á a partir da data em que ocorrer o depósito mencionado acima e vigorará até o dia 31/12/2019, contemplando todos os compromissos estabelecidos por este ato e regras do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECIBOS DE DOAÇÃO

4.1. Para que o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** possam emitir os respectivos recibos de doação, o **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO** encaminhará um relatório pormenorizado contendo todas as informações relativas a suas coligadas e seus clientes que efetuarem a doação incentivada, incluindo o respectivo valor, a data da contribuição e os números de seu CNPJ.

4.2. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar ao **SANTANDER** até o dia 27/01/2019, as duas primeiras vias do recibo de doação, devidamente assinadas, individualizadas para cada doador, referentes às doações efetuadas pelos empregados e clientes gerais do **SANTANDER**. O **SANTANDER** comunicará por escrito o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** sobre o local e nome do representante do **SANTANDER** que ficará responsável por receber os respectivos recibos. Recebendo os recibos, o **SANTANDER** encaminhará para o endereço informado pelos doadores.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

4.3. Para as doações efetuadas efetivamente pelo **SANTANDER**, por suas coligadas e por seus clientes, o **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a enviar os recibos de doação antes da destinação de recursos, devidamente assinados, em data a ser informada pelo **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**.

4.4. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** devem atentar para as seguintes obrigações em relação aos recibos:

- a) para a assinatura do Presidente do **CONSELHO** é necessário que este possua o "E-CPF". Já para a assinatura do Fundo Municipal dos Direitos do IDOSO é necessário que este possua "E-CNPJ". Por determinação da Receita Federal (Instrução Normativa RFB nº 1131/2012, Art. 4º), os recibos **obrigatoriamente** devem ser assinados pelo Presidente do **CONSELHO** e pelo Responsável pelo Fundo Municipal dos Direitos do IDOSO.

CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

5.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a emitir a **Declaração de Benefícios Fiscais (DBF)** até o dia 15/02/2020. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem, também, a enviar ao **SANTANDER** uma cópia do recibo de entrega da DBF e uma cópia da Declaração de Benefícios Fiscais, em que se revele apenas a identidade dos contribuintes que fizeram suas doações através do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**. A não realização deste compromisso por parte do **MUNICÍPIO**, no prazo estabelecido pela Receita Federal, acarretará na aplicação de multas mensais ao **MUNICÍPIO** previstas na Instrução Normativa n.º 1307, de 27/12/2012, vigente e atualizada pela Instrução Normativa n.º 1426, de 2012/2013, bem como no cancelamento das atividades de apoio metodológico do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO** ao **CONSELHO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DOADOS

6.1. O **MUNICÍPIO** e o **CONSELHO** se comprometem a zelar pela utilização dos recursos financeiros doados pelos clientes do **SANTANDER**, bem como pelos doados pelo próprio **SANTANDER** e suas empresas coligadas para o Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista a adequada realização da **PROPOSTA DE AÇÃO** definida como prioritária pelo **CONSELHO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA MARCA

7.1. O uso do nome e da logomarca do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO** ou das empresas do **SANTANDER** em qualquer meio de comunicação impresso, áudio ou audiovisual (em vídeos, fotos, cartazes, camisetas, banners, faixas, folhetos, cartas etc.) deverá ser previamente autorizado por escrito pela equipe de coordenação do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO** do **SANTANDER**. Caso seja autorizado o uso, o mesmo deverá ocorrer em plena conformidade com as normas e orientações técnicas emanadas pelo **SANTANDER**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

8.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA**, sempre que o **SANTANDER** solicitar, se comprometem a fornecer informações sobre a **PROPOSTA DE AÇÃO** com o objetivo de acompanhar o seu desenvolvimento e identificar à integração da **PROPOSTAS DE AÇÃO** no Sistema de Garantia de Direitos, monitoramento, avaliação de resultados e sustentabilidade.

CLÁUSULA NONA – DOS RELATÓRIOS

9.1. O **CONSELHO** e a **ORGANIZAÇÃO EXECUTORA** se comprometem a enviar ao **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, em datas agendadas de comum acordo:

- a) no mínimo 3 (três) relatórios de monitoramento sobre o desenvolvimento e os resultados parciais alcançados com a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO/TRANSPARÊNCIA

10.1. O **SANTANDER**, por intermédio do **PROGRAMA PARCEIRO DO IDOSO**, se compromete a divulgar as informações sobre a execução da **PROPOSTA DE AÇÃO** encaminhadas pelo **CONSELHO**, complementadas por informações obtidas durante as Oficinas Acompanhamento e Apoio, sempre de comum acordo com o **CONSELHO**, a fim de dar publicidade e transparência para os atos praticados. A publicidade realizada pelo **SANTANDER** não substitui a publicidade legal que o **CONSELHO** deve realizar em razão das normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

11.1. As Partes obrigam-se a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) prevenir o trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas (quando aplicável); (v) proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual; (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para dirimir quaisquer questões resultantes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro.

TERMO DE COOPERAÇÃO, PARCERIA E OUTRAS AVENÇAS

Por estarem de acordo, as PARTES assim o presente em 5 (cinco) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 30 de Setembro de 2019 .

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
BANCO BANDEPE S.A.
SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO Ltda.
SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER CAPITALIZAÇÃO S.A.
SANTANDER CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A.
WEBMOTORS S.A.

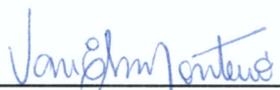
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A – ZSBSP
ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE Serrana
Elisangela Gisele de Assis, PRESIDENTE, nº do CPF 264.655.148-77



MUNICÍPIO DE Serrana/SP
Secretária Municipal de Assistência Social
KELARA YAISA DA COSTA, Secretária, CPF nº 303.760.008-05]



ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA
VANIZA EDNA DA SILVA MONTEIRO
Presidente, CPF 122.171.048-61

Testemunhas:

1. 
Nome: Luqueline Ap. da Silva dos Reis Nome: Flávia Ferreira da Silva
CPF: 343.169.168-97 CPF: 200.525.768.09